



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 05783/11

Administração Direta Municipal. Inspeção em obras públicas, realizadas no exercício financeiro de 2010, de responsabilidade do Prefeito Municipal de Prata, Sr. Marcel Nunes de Farias. Regularidade das Obras. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC - 00021/2012

RELATÓRIO

1. Trata o presente processo de inspeção de obras públicas relacionados para o exercício financeiro de 2010 no Município de Prata, de responsabilidade do Sr. **Marcel Nunes de Farias**. O Órgão Técnico de Instrução deste Tribunal, com base nas informações disponíveis no SAGRES e após inspeção *in loco*, analisou os serviços e obras de Engenharia da Edilidade no valor total de **R\$ 607.268,51**, correspondente a uma amostra de 74,79% do total gasto de **R\$ 811.976,16** pelo Município com obras públicas, relacionando as obras a seguir:

OBRAS	VALOR (R\$)
1. Serviços de reforma da Escola Municipal M ^a de Lourdes Nunes de Menezes, na cidade de Prata – PB.	113.972,52
2. Construção de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas deste município.	64.871,43
3. Construção de rede coletora de esgoto no município de Prata – PB.	388.325,51
4. Construção de sistema de abastecimento d'água, no sítio Melo, zona rural do município de Prata – PB.	40.099,05
Selecionado	607.268,51
Total da despesa em 2010	811.976,16
Percentual das obras inspecionadas	74,79%

2. Ao proferir o seu Relatório Preliminar, a Auditoria concluiu que não foram identificadas irregularidades nos procedimentos de pagamentos e execução das obras e serviços de engenharia desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Prata para o exercício financeiro de 2010. Todavia, no que concerne à obra referente à construção de sistema de abastecimento de água no Sítio Melo, a Auditoria sugeriu a notificação do gestor responsável para providências quanto a alguns esclarecimentos e eventuais correções. Neste sentido, a autoridade responsável foi regularmente notificada, apresentando seus esclarecimentos. Após a análise da defesa apresentada, a Auditoria concluiu pelo esclarecimento das pendências indicadas em relatório inicial, entendendo pela não evidência de irregularidades nas despesas apresentadas com obras e serviços de engenharia no exercício de 2010 pela Prefeitura Municipal de Prata.
3. Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto a este Tribunal de Contas.
4. O Processo foi agendado para esta sessão, sendo dispensadas as notificações de praxe.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO VOTO DO RELATOR

Considerando que não foi evidenciada a existência de elementos significativos que representassem irregularidades nos procedimentos de pagamentos e execução das obras e serviços de engenharia desenvolvidos pela Prefeitura Municipal de Prata no exercício financeiro de 2010, este Relator **vota** no sentido de que esta Egrégia Câmara:

- 1) Julgue **REGULAR** as despesas realizadas pelo Município de Prata, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Marcel Nunes de Farias** no exercício de 2010;
- 2) Determine o Arquivamento dos autos do presente Processo

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05783/11, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, em:

- 1) Julgar **REGULAR** as despesas realizadas pelo Município de Prata, concernentes à execução de Obras e Serviços de Engenharia, de responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. **Marcel Nunes de Farias** no exercício de 2010;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos do presente Processo

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 12 de janeiro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

Fui presente : _____

Representante do
Ministério Público junto ao Tribunal